

ÁREA PROPONENTE**1.1 Gerência de Inovação e Processos – GEPRO****OBJETIVO**

2.1 Esta política dispõe de diretrizes acerca dos procedimentos contábeis da Entidade em consonância com o parágrafo único do artigo 210º da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 o qual prevê que é de responsabilidade das EFPCs classificadas como S1 e S2 a definição de política contábil, considerando as peculiaridades da Entidade, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, e que contemple sua gestão de riscos e o tratamento das provisões, ativos e passivos contingentes

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 As informações contidas nesta Política são de acesso Público.

PÚBLICO ALVO

4.1 Colaboradores

4.2 Diretorias e Conselhos

4.3 Participantes, Assistidos e seus beneficiários

4.4 Patrocinadoras e Instituidoras

4.5 Órgãos reguladores e fiscalizadores

4.6 Demais usuários das Demonstrações Contábeis da Entidade

PLANO DE CONTAS E DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS

5.1 Plano de Contas

5.1.1 O Plano de Contas Contábil consiste no conjunto de contas, previamente estabelecido pelo Órgão Regulador e Fiscalizador, que norteia os registros dos fatos e atos contábeis inerentes às EFPCs, além de embasar e complementar a elaboração das demonstrações contábeis. Formado por codificação alfanumérica, cuja parte numérica (código) é composta por 13 (treze) dígitos, enquanto a parte alfabética (título) destina-se à descrição da conta. Esta codificação não poderá, em hipótese alguma, ser alterada pela Entidade.

5.2 Diretrizes Contábeis adotadas

5.2.1 Regime adotado para registros contábeis

5.2.1.1 O regime de competência é o adotado para os registros contábeis das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, o que implica no reconhecimento das adições e deduções da Gestão Previdencial, das rendas/variações positivas e deduções/variações negativas do fluxo dos investimentos, receitas e despesas da gestão administrativa, no período em que efetivamente ocorrem independentemente de seu pagamento ou recebimento.

5.2.1.1.1 Para contribuições individuais realizadas por Participantes será possível utilizar o regime de caixa, nos termos do Artigo 10 da Resolução CNPC 43/2021.

5.2.1.1.2 As rendas/variações positivas de dividendos, bonificações e juros sobre capital próprio recebidos em dinheiro, decorrentes de investimentos em ações, são reconhecidos após a publicação da decisão da Assembleia Geral dos Acionistas das empresas investidas.

5.2.1.2 A escrituração contábil adotada considera a independência patrimonial, de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios por ela administrados.

5.2.1.3 Os processos, métodos e critérios e as modificações relevantes são evidenciadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a quantificação dos respectivos efeitos.

5.2.2 Estimativas Contábeis

5.2.2.1 Ativos e passivos significativos sujeitos a estimativas e premissas incluem: os ajustes pelos valores de mercado dos ativos classificados em títulos para negociação (inclusive aqueles aplicados por fundos de investimentos), provisões para contingências, provisões para devedores duvidosos e as provisões matemáticas, dentre outros.

5.2.2.1.1 A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. Uma diferença entre o desfecho da estimativa contábil e o valor originalmente reconhecido ou divulgado nas demonstrações contábeis não representa necessariamente uma distorção nas demonstrações contábeis. A administração revisa as estimativas e premissas periodicamente.

5.2.3 Operações Administrativas

5.2.3.1 Os registros das operações administrativas são efetuados no Plano de Gestão Administrativa – PGA, que possui patrimônio compartilhado com os Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

respectivos planos de benefícios previdenciais, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021 e a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

5.2.3.2 O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas administrativas (Custeio Previdencial, Custeio dos Investimentos, Receitas Diretas, Dotações Iniciais e Doações), deduzidas das despesas administrativas, constituição/reversão de contingências, reversão de recursos para o plano de benefícios e fluxo dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências alocadas ou revertidas nos respectivos Fundos Administrativos, em consonância com o Regulamento do PGA.

5.2.4 Operações Previdenciais Contratadas

5.2.4.1 Os contratos existentes decorrentes de Contribuição em Atraso, Equacionamento de Déficit, Serviço Passado e outros de acordo com Regulamento do Plano e normas vigentes, devem ser evidenciados em Notas Explicativas, com divulgação dos elementos contratuais mínimos e a previsibilidade – baseada, quando for o caso, em comportamento anterior - de amortização dessas obrigações.

5.2.4.2 As notas explicativas devem apresentar descrição textual com resumo dos contratos, informando, no mínimo, o valor contratado, os juros pactuados ou encargos incidentes, o valor das parcelas, a forma e o prazo de amortização, a quantidade de parcelas, a data de vencimento e os saldos em aberto.

5.2.4.3 A expectativa de amortização dos contratos com patrocinadores deve ser evidenciada por meio de divulgação de quadro de composição da dívida. Esse quadro deve registrar os valores de cada item que contribua para a evolução do saldo contratual e as informações devem ser segregadas por plano de benefícios e por patrocinador.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NOS GRUPOS DE CONTAS

6.1 Disponível

6.1. O grupo “Disponível” é utilizado para absorver registros contábeis das movimentações financeiras realizadas no caixa/banco, tais como dinheiro em espécie, transações eletrônicas, bloqueios judiciais, bem como valores equivalentes, como cheques em tesouraria ou em trânsito na mão de terceiros, que representem recursos de liquidez imediata.

6.1.2 O saldo do caixa deve estar registrado nesta Entidade, em uma ou diversas contas, dependendo das necessidades operacionais, mas seus registros devem ser alocados por plano de benefícios e PGA.

6.1.3 São representados normalmente pelas contas de livre movimentação. Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

mantidas em instituições bancárias.

6.2 Gestão Previdencial

6.2.1 Registra as adições (contribuições e outras adições) e deduções (benefícios, resgates, e outras deduções) pelo regime de competência, exceto para os planos instituídos, contribuição definida e autopatrocínado. As contribuições dos Participantes, Assistidos e dos Patrocinadores, assim como as folhas de benefícios, resgates e portabilidades, são segregadas por plano de benefícios.

6.2.2 As contribuições em atraso, de serviço passado e de déficit técnico devem observar os termos do Regulamento do plano.

6.3 Gestão Administrativa

6.3.1 A gestão administrativa é apurada pelo regime de competência, e opera conforme as determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo desta Entidade.

6.3.1.1 Receitas e Despesas

6.3.1.1.1 As receitas administrativas são operações de natureza administrativa de cada Plano, representadas pelas contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, bem como pelas receitas diretas do PGA, reembolsos, taxa de empréstimos aos Participantes e Assistidos, dotação inicial, doações e custeio de investimentos, para administração desta Entidade em conformidade com o plano de custeio.

6.3.1.1.2 Os registros das fontes de custeio administrativo, sejam oriundos das contribuições previdenciais (taxa de carregamento) e da taxa de administração dos investimentos e outras fontes, são efetuados periodicamente, seguindo as características do plano anual de custeio constante na Demonstração Atuarial – DA, pelo Regulamento do PGA e/ou orçamento anual da entidade.

6.3.1.1.3 As despesas administrativas englobam os gastos administrativos do funcionamento desta Entidade. Tais como: salários e encargos, treinamentos, contratações de serviços de terceiros, depreciações e amortizações, além de despesas gerais como, por exemplo, materiais de expediente e contas de consumo da entidade.

6.4 Cálculo de Impostos de PGA

6.4.1 O cálculo de impostos levará em consideração a legislação de cada ente federativo com jurisdição sobre a Entidade.

6.4.1.2 Por meio de decisão judicial transitada em julgado a FUSESC obteve o reconhecimento do direito a não recolher os tributos de PIS e COFINS.

6.4.1.3 A adesão pela Entidade a programas de incentivo fiscal lançado pelos entes federativos será objeto de notas explicativas.

6.5 Critérios de Rateio de Despesas

6.5.1 A gestão das despesas administrativas no que tange a alocação, poderá ser realizada por centros de custos de atividades, por meio sistêmico ou gerencial, os quais devem ser classificados como diretos e indiretos, a saber: os diretos são aqueles em que são alocados os gastos exclusivos da administração direta dos Planos; os indiretos alocam os demais gastos de administração desta Entidade e serão rateados conforme métricas estabelecidas.

6.5.2 A metodologia de critério de rateio representa a forma de distribuição, alocação e apropriação de gastos comuns aos planos de benefícios administrados por esta Entidade, proporcionando a visualização do real custo administrativo de cada plano.

6.5.3 Os critérios de rateio das despesas administrativas deverão ser objetivos, uniformes ao longo do tempo e deverão levar em consideração as especificidades e complexidade dos planos de benefícios.

6.5.4 As métricas de proporção aos Planos poderão estar baseadas na representatividade dos recursos financeiros investidos, número de Participantes e Assistidos de cada Plano, pela relação de horas de atendimento ou conforme definido no Regulamento do PGA.

6.5.4.1 Para despesas com honorários advocatícios de ações coletivas ou tributárias, o rateio indicado é o percentual da participação do Plano no processo, em virtude de transferência de gerenciamento, retirada de patrocínio, cisões, incorporações e migrações de Participantes entre Planos.

6.6 Fundo Administrativo

6.6.1 O Fundo administrativo corresponde à parcela ainda não utilizada das receitas destinadas especificamente pelo Plano de Custeio para a cobertura dos gastos administrativos acrescidos das respectivas rentabilidades líquidas.

6.6.2 Mediante aprovação do Conselho Deliberativo e em consonância com o Regulamento do PGA, esta Entidade poderá constituir um fundo denominado “Compartilhado” com sobras do estoque do Fundo Administrativo formado a partir do ano de 2018, o qual servirá para fomentar a implantação de novos planos de benefícios.

6.6.2.1 Os valores acumulados no Fundo Compartilhado poderão ser utilizados para custear as despesas administrativas do exercício subsequente, podendo

ser ajustado anualmente de acordo com parecer atuarial e o Regulamento do PGA.

6.6.3 O Regulamento do PGA deve conter no mínimo fontes de custeio e das destinações dos recursos administrativos, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dos patrocinadores, dos participantes e assistidos, da transferência de gerenciamento, da criação e extinção de planos de benefícios de caráter previdencial, da retirada de patrocínio e adesões de novos patrocinadores, bem como de outras formas de reorganização.

6.7 Indicadores de gestão

6.7.1 A Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021 estabelece que “cabrá ao Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal”.

6.7.2 De acordo com o artigo 11 da Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021 cabe ao Conselho Fiscal desta Entidade o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive, quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como, a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com o inciso I do artigo 19 da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004.

6.8 Investimentos

6.8.1 Aplicações, Resgates, Valorização e Concessão

6.8.1.1 O realizável de investimentos corresponde a parcela significativa do ativo dos planos de benefícios, e deve ser detalhado em notas explicativas da EFPC de forma clara, objetiva e comparativa para a melhor compreensão por parte do usuário da informação contábil.

6.8.1.2 As informações sobre o realizável dos investimentos são um indicativo quanto à adequação entre a estrutura de investimentos do plano de benefícios e sua necessidade de liquidez e solvência, na qual a EFPC deve identificar os perfis de investimentos, as rentabilidades das aplicações e as respectivas exposições ao risco.

6.8.1.3 A evidenciação dos investimentos deve permitir aos usuários aferir a significância dos diferentes segmentos de aplicação para a posição patrimonial e financeira, bem como para o desempenho dos planos de benefícios.

6.8.1.4 Deverão constar, em notas explicativas, eventuais provisões para perdas, com a devida caracterização da natureza e extensão por segmento de investimentos e por ativo, evidenciando o saldo do exercício anterior.

6.8.1.5 A EFPC deve evidenciar a forma de precificação adotada para os ativos de sua carteira de investimentos que não puderem ser marcados a mercado em virtude de ausência de negociação no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a data-base das demonstrações.

6.8.1.6 Deverão ser demonstrados também os critérios utilizados para apuração do valor justo dos títulos e valores mobiliários e se estão de acordo com o estabelecido na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021, e orientações técnicas estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TG 46 (R2), aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.428, de 25 de janeiro de 2013.

6.8.2 Renda Fixa

6.8.2.1 As aplicações de Renda Fixa são classificadas em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação. Os títulos na categoria "para negociação" incluem os títulos e valores mobiliários com o objetivo de poderem ser negociados antes do vencimento, sendo contabilizados pelo valor de mercado.

6.8.2.2 Os títulos na categoria "mantidos até o vencimento" incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e capacidade financeira para mantê-los em carteira até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos pro rata temporis, incorridos até a data base das demonstrações.

6.8.2.3 A reclassificação de títulos mantidos até vencimento para negociação deve observar os requisitos da legislação vigente.

6.8.2.4 Títulos com vencimento até 5 anos devem ser registrados pelo valor de mercado.

6.8.2.5 Observar na avaliação dos ativos de renda fixa a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.8.3 Renda Variável

6.8.3.1 As aplicações em Ações são registradas pelos valores de mercado, obtidos pelas cotações de fechamento na data do balanço ou data anterior mais próxima, com exceção das ações que não tiverem sido negociadas nos últimos seis meses, as quais são registradas pelo menor valor entre o preço de custo e o valor patrimonial.

Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

6.8.3.2 Os Fundos de Renda Variável são registrados ao custo de aquisição acrescido dos ganhos auferidos ou perdas incorridas até a data dos balancetes ou das demonstrações contábeis.

6.8.3.3 A variação apurada entre os valores atual de mercado e o anterior é apropriada mensalmente à conta de Rendas/Variações Positivas e/ou Deduções/Variações Negativas. As receitas decorrentes de dividendos e bonificações em espécie são contabilizadas no respectivo exercício em que foram declarados pelas empresas.

6.8.3.4 Observar na avaliação dos ativos de renda variável a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.8.4 Investimentos Estruturados

6.8.4.1 O segmento de Investimentos Estruturados pode conter fundos de investimento: em participação e em multimercado; fundos classificados como “Ações – Mercado de Acesso”; e Certificados de Operações Estruturadas.

6.8.4.2 A aquisição de fundos se dá em número de quotas e a apuração do valor dessas quotas deverá ser feita de acordo com normas específicas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

6.8.4.3 Observar na avaliação dos ativos de investimentos estruturados a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.8.5 Investimentos em Imóveis

6.8.5.1 Os Imóveis são registrados pelo custo de aquisição ou construção e atualizados conforme laudos técnicos de avaliação emitidos por empresas especializadas, anualmente, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021 e Instruções da PREVIC.

6.8.5.2 O segmento de investimento imobiliário pode conter, ainda, fundos de investimento imobiliário (FII), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI).

6.8.5.3 Observar na avaliação dos ativos de investimento imobiliário a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.8.6 Empréstimos e Operações com Participantes

6.8.6.1 Registra as operações de empréstimos concedidos aos Participantes e Assistidos. O saldo deve refletir a posição atualizada da carteira na apuração mensal dos balancetes ou demonstração contábil. A EFPC deve ainda, manter controle de concessão, saldo devedor, parcelas vencidas e a vencer, controle de

inadimplências, ações de cobranças, para cada contrato nos termos do Regulamento de Empréstimos.

6.8.7 Derivativos

6.8.7.1 As operações com derivativos são contabilizadas da seguinte forma:

6.8.7.1.1 Os ativos adquiridos ou alienados em operações a termo, na data da operação, por seus valores de cotação no mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar ajustadas a valor presente, tomando-se por base a taxa de cada contrato;

6.8.7.1.2 Os prêmios pagos ou recebidos em operações com opções na data da operação, na respectiva conta de ativo ou passivo;

6.8.7.1.3 Apropriação das variações do valor justo do derivativo em "Rendas/Variações Positivas", ou em "Deduções/Variações Negativas";

6.8.7.1.4 Os demais derivativos, na data da operação, em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato; e

6.8.7.1.5 Os desembolsos referentes às taxas e corretagens a débito de "Deduções/Variações Negativas".

6.8.7.2 Deve-se observar, ainda na avaliação dos instrumentos financeiros de derivativos a legislação estabelecida pela CVM e registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação realizada em conta analítica do respectivo derivativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", vedada a compensação de receitas com despesas em contratos distintos; e registrar os títulos, valores mobiliários e outros ativos dados em garantia de operações com derivativos em contas analíticas dos próprios ativos que destaquem a vinculação, mantendo-se os critérios originais de avaliação.

6.8.7.3 Adicionalmente os sistemas de controles internos devem conter informações que permitam identificar, individualmente, as partes pactuantes, as características e os valores dos contratos negociados, e divulgar em notas explicativas, a transação e o valor de referência.

6.8.8 Operações Compromissadas

6.9.8.1 As Operações Compromissadas consistem em compras de títulos públicos federais, sem alteração de titularidade, com compromisso de revenda, bem como às vendas de títulos públicos federais com compromisso de recompra.

6.8.8.2 O registro contábil das operações compromissadas são contabilizadas da seguinte forma:

Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

- 6.8.8.2.1 Contabilizado pelo valor efetivamente desembolsado ou recebido;
- 6.8.8.2.2 Reconhecida os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas"; e
- 6.8.8.2.3 Apropriada mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês e reconhecidas conforme o princípio da competência, em razão da fluência do prazo da operação.

6.9 Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD

- 6.9.1 A provisão para perdas prováveis na realização dos ativos deverá ser constituída com base no valor vencido e vincendo, conforme o número de dias de atraso, atendendo aos dispostos baixados pelos Órgãos de Regulamentação e Supervisão do segmento fechado de previdência complementar.

6.10 Imobilizado

- 6.10.1 São exemplos de ativo imobilizado itens tangíveis ligados à atividade fim das EFPCs, tais como: móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, computadores e periféricos, veículos e imóveis de uso próprio adquiridos com recursos administrativos não pertencentes aos planos de benefícios.

- 6.10.2 Esta Entidade deverá adotar no registro contábil do imobilizado, as seguintes regras:

- 6.10.2.1 Nas aquisições e alienações a prazo, os encargos devem ser contabilizados, respectivamente, nas contas de despesas e receitas do PGA;

- 6.10.2.2 As benfeitorias realizadas devem ser contabilizadas como acréscimo no valor dos respectivos imóveis;

- 6.10.2.3 Os gastos decorrentes da manutenção e conservação de bens próprios ou locados de terceiros devem ser contabilizados em conta de despesa do PGA;

- 6.10.2.4 A depreciação e a amortização deverão ser calculadas pelo método linear, às taxas anuais de 10% para instalações em geral, móveis e utensílios e, 20% para veículos e equipamentos de informática.

6.10.3 Intangível

- 6.10.3.1 Intangível é um ativo identificável sem substância física, isto é, sem corpo físico. Os ativos intangíveis são incorpóreos representados por direitos de uso de um bem ou direitos associados a uma organização, tais como: softwares, patentes, marcas registradas, direitos autorais, desenvolvimento de tecnologia dentre outros bens incorpóreos.

Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

6.10.3.2 Além do registro de direitos de uso e custos de implantação de Sistemas de Gestão, registradas pelo custo de aquisição, quando os gastos administrativos decorrem da implantação, organização e desenvolvimento de novos planos de benefícios, estes poderão ser diferidos, promovendo-se no Intangível o registro contábil.

6.10.3.3 De acordo com as instruções contábeis editadas pela PREVIC, esta Entidade, no registro contábil do intangível, deve observar as seguintes regras:

6.10.3.3.1 Deve observar exclusivamente as normas editadas pelo CFC;

6.10.3.3.2 No registro contábil das amortizações, deve observar as seguintes regras: i) a amortização do intangível deve ser contabilizada, mensalmente, como redutora, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida a conta de resultado do PGA; ii) a amortização dos gastos com elaboração e implantação de novos planos de previdência complementar deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de aprovação do plano de benefícios pela Previc; iii) a amortização deve ser calculada pelo método linear; e iv) a amortização do intangível independe da existência do resultado do PGA;

6.10.3.3.3 Os gastos com implantação, reorganização e desenvolvimento, seguirão os critérios permitidos pela PREVIC para a amortização dos investimentos realizados, conforme estudo de viabilidade apresentado pela EFPC;

6.10.3.3.4 Projetos para serem registrados no intangível devem atender os requisitos do CPC 04.

6.11 Provisões Contingenciais

6.11.1 A estrutura do Exigível Contingencial prevista na planificação desta Entidade tem o objetivo de reconhecer contabilmente os valores das provisões das ações judiciais associadas às gestões Previdencial, Administrativa e de Investimentos com probabilidade de perda provável, as quais devem ser segregadas por plano de benefícios e PGA. O registro deve estar em consonância com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

6.11.2 Para a correta explicitação dos riscos envolvidos, reais ou potenciais, esta Entidade deve registrar com a acurácia devida as provisões contingenciais relacionadas a ações judiciais, em especial as referentes às questões previdenciais, trabalhistas e tributárias. É necessária a evidenciação das provisões consideradas relevantes, com informações sobre a evolução dos processos judiciais em aberto e dos valores provisionados entre os exercícios.

6.11.3 As assessorias jurídicas interna e externa desta Entidade deve elaborar relatório contemplando todas as ações judiciais, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação das partes, descrição da natureza da ação, avaliação da probabilidade de perda (ou êxito) e estimativa do valor.

6.11.4 O valor a ser provisionado deve ser calculado com base na melhor estimativa de desembolso, determinada pela administração desta Entidade, devendo ter cuidado para que o passivo não seja subavaliado ou superavaliado em virtude do grau de incerteza que envolve essa estimativa.

6.11.5 As provisões devem ser avaliadas, no mínimo, no encerramento de cada exercício e ajustadas para refletir a melhor estimativa de desembolso, sem prejuízo de reavaliação a qualquer tempo na ocorrência de alterações relevantes nas ações judiciais.

6.11.1 Passivos Contingentes

6.11.1.1 São passivos de prazo ou valor incerto, em conformidade com a definição do pronunciamento técnico CPC 25, homologada pelo CFC e ratificada pelo CNPC.

6.11.1.2 Para os processos judiciais e/ou administrativos, nas áreas trabalhista e previdencial, deverão ser constituídas provisões para todos os processos em que a Entidade é ré e representam perda provável ou se encontram em fase de execução.

6.11.1.3 Nos processos em que esta Entidade é ré e que o risco de perda é classificado como possível ocorre apenas a evidenciação em Nota Explicativa e, quando a classificação do risco de perda for remota, não há constituição de provisão e/ou divulgação nas Demonstrações Contábeis. O Exigível Contingencial é obtido por meio das classificações de perda provável, divulgada nas Demonstrações Contábeis.

6.11.1.4 Anualmente a entidade realiza a revisão dos valores estimados por objetos e, desta forma, a suficiência das provisões constituídas para os processos judiciais e administrativos para atender a eventuais perdas decorrentes desses processos.

6.11.2 Ativos Contingentes

6.11.2.1 O Ativo contingente não deve ser reconhecido nas demonstrações contábeis desta Entidade, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. O reconhecimento contábil apenas ocorrerá quando a realização do ganho for praticamente certa.

6.11.2.2 Esta Entidade deve divulgar breve descrição da natureza dos ativos contingentes em notas explicativas, quando for provável a entrada de recursos.

6.11.3 Depósitos Judiciais e Recursais

6.11.3.1 Registram-se os valores relativos aos pagamentos relacionados aos processos judiciais, por meio de “Bloqueio online” ou “Depósito judicial”. A atualização dos depósitos judiciais deverá ocorrer por ocasião do levantamento de valores em favor desta Entidade.

6.12 Provisões Matemáticas

6.12.1 As provisões matemáticas dos planos de benefício definido e contribuição variável são calculadas com base na massa de participantes, de assistidos e de beneficiários dos planos de benefícios de caráter previdenciário, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, e são realizadas com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial, bem como o montante das provisões matemáticas e fundos previdenciais. Essas provisões matemáticas são atualizadas mensalmente conforme apresentação das evoluções pelos atuários responsáveis ou por meio de controles gerenciais de evolução teóricas.

6.12.2 Para os planos de benefícios na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos, a evolução dos saldos consideram a acumulação de recursos, variação da cota dos planos e as deduções destinadas ao pagamento dos referidos benefícios.

6.13 Fundos Previdenciais

6.13.1 Os fundos previdenciais são constituídos pelos atuários tendo sua origem e destino definidas no Regulamento do Plano ou Plano de Custeio Anual, ambos aprovados pelo Conselho Deliberativo desta Entidade.

6.14 Lançamentos Não Parametrizados – Manuais

6.14.1 O comportamento do lançamento contábil não informatizado nas origens das informações é considerado manual na contabilidade, tornando-se um estudo relevante, pelo risco envolvido no processo, uma vez que intervenções manuais nos registros contábeis aumentam as chances de que algumas das informações

contenham erros, além disso, pode haver alguma falha humana em sua execução.

6.14.2 Esta Entidade mantém controles gerenciais específicos dos lançamentos manuais e não usuais realizados, por natureza/usuário, ocorridos no período.

6.15 Salvaguarda dos Documentos Contábeis

6.15.1 Os Documentos Contábeis são arquivados e organizados de acordo com as melhores práticas e as Instruções Normativas do Conselho Federal de Contabilidade.

6.15.1.1 O Decreto n.º 8.683 permite que a autenticação de livros contábeis das empresas seja feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de que trata o Decreto n.º 6.022/2007, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

6.15.1.2 De acordo com o item 17 da ITG 2000 do Conselho Federal de Contabilidade, quando a entidade adotar a escrituração digital, não há necessidade da impressão e encadernação dos livros contábeis.

ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 Balancetes Mensais

7.1.1 A utilização dos dados contábeis como fonte primária das informações gerenciais desta Entidade constitui boa prática de governança, uma vez que favorece a transparência na gestão, a prestação de contas e a responsabilidade fiduciária das entidades. Bem assim, permite a visualização dos resultados dos planos de benefícios, contribui para a previsibilidade do pagamento dos benefícios e auxilia a decisão dos indivíduos na escolha das entidades como alternativa para formação de sua poupança previdenciária.

7.1.2 Os balancetes contábeis mensais são relatórios que apresentam o patrimônio e movimentações patrimoniais e de resultados de cada plano administrado pelas EFPCs, bem como da posição consolidada. Os balancetes são apresentados em colunas que apresentam os saldos anteriores, de débitos e créditos e saldos finais de todas as contas do Plano de Contas e tem como referência as informações dos Livros Razão e Diário.

7.1.3 Os conceitos relacionados aos balancetes mensais apresentados por esta Entidade e descritos a seguir, refletem a segregação patrimonial de cada plano administrado:

7.1.3.1 Balancete do Plano de Benefícios: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e mutações patrimoniais de cada plano de benefícios de caráter previdencial, administrado por esta Entidade;

7.1.3.2 Balancete do Plano de Gestão Administrativa: ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa desta Entidade, na forma do seu regulamento;

7.1.3.3 Balancete Consolidado: demonstrativo contábil de consolidação do patrimônio e das mutações patrimoniais da entidade, evidenciando os procedimentos que são aplicados em cada plano.

7.2 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas

7.2.1 As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por Plano de Benefícios representam, na essência, a soma dos registros contábeis, os quais são apurados com base nos respectivos movimentos ocorridos. Cada registro contábil provém de processos e controles estabelecidos pela administração desta Entidade, sendo necessário, apresentar os resultados dos respectivos movimentos contábeis anuais ao Órgão Fiscalizador, Conselho Deliberado, Conselho Fiscal, Patrocinadores, Participantes e Assistidos.

7.2.2 As Demonstrações Contábeis Anuais iniciam-se pela elaboração do Cronograma de Fechamento Anual, estabelecido pela administração desta Entidade. Nele devem constar:

- 7.2.2.1 Início e fases dos trabalhos de auditoria independente;
 - 7.2.2.2 Planejamento das Reavaliações Atuarias dos planos de benefícios;
 - 7.2.2.3 Apuração dos patrimônios financeiros/contábeis;
 - 7.2.2.4 Disponibilização de bases de fechamento aos atuários responsáveis;
 - 7.2.2.5 Cronograma de recebimento das Demonstrações Atuariais;
 - 7.2.2.6 Contabilização das informações Demonstrações Atuariais;
 - 7.2.2.7 Elaboração das demonstrações contábeis;
 - 7.2.2.8 Disponibilização das demonstrações contábeis aos auditores independentes;
 - 7.2.2.9 Recebimento do DRAFT do RAI;
 - 7.2.2.10 Recebimento do DRAFT do RCI;
 - 7.2.2.11 Recebimento do DRAFT do Relatório para Propósito Específico;
 - 7.2.2.12 Reuniões da Diretoria e dos Conselhos para apresentação das demonstrações;
 - 7.2.2.13 Submissão das demonstrações contábeis ao STA da PREVIC.
- Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

7.2.2 Os demonstrativos finalizados são analisados pelos auditores independentes e disponibilizados para aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

7.2.3 As notas explicativas integram as demonstrações contábeis e são de responsabilidade da administração da entidade. Devem apresentar informações sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio desta Entidade, de maneira ordenada e clara, para que sejam bem compreendidas nos seus aspectos relevantes.,

CÁLCULO DA QUOTA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

8.1 Os principais critérios para cálculo foram levados em consideração:

8.1.1 O método de quotização, cujo valor da quota é calculado através do balancete contábil;

8.1.2 A periodicidade considerada para a apuração do valor da quota, se mensal terá como referência o último dia do mês, tendo como prática a utilização do balancete contábil, que contém todas as informações necessárias, como a movimentação das contribuições, dos pagamentos de benefícios e resgates, portabilidades, pagamento de despesas administrativas e o retorno dos investimentos;

8.1.3 Quota contábil utilizada na apuração considera o patrimônio previdenciário líquido contábil do início do mês, os rendimentos líquidos dos investimentos do mês e a Taxa de Administração, totalizando o patrimônio líquido;

8.1.4 Receitas e despesas previdenciárias são utilizadas nas movimentações de quotas do Plano de Benefícios;

8.1.5 Rentabilidade líquida do patrimônio previdenciário do Plano de Benefícios é calculada com base nas receitas das aplicações financeiras, descontadas as despesas administrativas do programa de investimentos do Plano de Benefícios.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

9.1 O cálculo de obrigações acessórias levará em consideração a legislação de cada ente federativo com jurisdição sobre a Entidade.

9.1.1 A adesão pela Entidade a programas de incentivo fiscal lançado pelos entes federativos será objeto de notas explicativas.

GESTÃO DE RISCOS

Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

10.1 Em linha com o artigo 12 da Resolução CGPC 13, de 1º de outubro de 2004, todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos desta Entidade devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados, bem como é salutar a adoção de uma metodologia de gestão aderente à Supervisão Baseada em Riscos.

10.1.1 A área responsável pela Contabilidade é proprietária do risco afeita as suas atividades e deverá respeitar ao disposto na Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance da Entidade.

GOVERNANÇA CORPORATIVA - INFORMAÇÃO CONTÁBIL

11.1 Sem alterar as exigências legais, é importante ter o objetivo de tratar dos requisitos básicos de elaboração e evidenciação a serem observados na divulgação das Demonstrações Contábeis, considerando que para a informação contábil ser útil, ela precisa ser relevante, fidedigna, comparável, verificável, tempestiva e compreensível a que se propõe.

11.1.1 A adoção de práticas de governança estabelecidas no caput do artigo 1º da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004 está diretamente ligada à informação contábil por intermédio de uma PRESTAÇÃO DE CONTAS de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, e com a TRANSPARÊNCIA que permita a transmissão de todas as informações que são de interesse dos stakeholders, além daquelas que já são obrigatórias pela legislação vigente.

Controle de Versionamento:

Data da Aprovação	27/12/2023
Início da Vigência	27/12/2023
Processo Decisório Nº	5120/2023
Periodicidade de Revisão	02 (dois) anos
Versão SE	02